Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7614/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7120/2019
PROTOCOLO	: 1984215
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do Relatório de Inspeção RDI - DFS - 34/2019 (fls. 127/134), relacionado à auditoria realizada na Secretaria de Saúde de Angélica/MS, em fase de cumprimento do Acórdão - AC00-725/20 (fls.171-178) que declarou a irregularidade dos atos de Gestão praticados pelo Prefeito, Senhor Roberto Silva Cavalcante e da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Francielli Fascincani, e que dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a **40** (quarenta) **UFERMS** sendo **20** (vinte) para o Senhor Roberto Silva Cavalcante, e **20** (vinte) para a Senhora Francielli Fascincani.

Consta dos autos que os referidos jurisdicionados aderiram ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.188-190.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 9215 (fls.200-201).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **REGULARIDADE** do relatório de Inspeção RDI - DFS - 34/2019, em razão da devida quitação da multa e, considerando a inexistência de qualquer ato a ser observado nestes autos, consequentemente encerrada a atividade do controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC